



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 87/2015

Dispõe sobre a data limite do alistamento dos cidadãos na Justiça Eleitoral, com a finalidade de integrar a lista dos eleitores aptos a participarem *do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares 2015 no Estado de Minas Gerais.*

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CEDCA/ MG, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 3º, III do Regimento Interno e art. 7º, III da Lei Estadual nº 10.501/91; de conformidade com o disposto nos arts. 88, inciso II e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e com as disposições do art. 9º §§ 2º e 3º da Resolução do CONANDA nº 170/2014 e demais normas legais aplicáveis em vigor;

CONSIDERANDO que a exigência em algumas leis municipais do prévio cadastramento de eleitores para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares poderá ser plenamente atendida por meio de solicitação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da lista de eleitores mantida no banco de dados da Justiça Eleitoral, atendendo-se, dessa forma, aos princípios da eficiência e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que todos os dias milhares de cidadãos procuram a Justiça Eleitoral, com o objetivo de obter o título de eleitor ou de solicitar a mudança de seu domicílio eleitoral, tornando-se indispensável se estabelecer uma data limite de alistamento eleitoral, para garantir tempo hábil ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para fornecer a lista de eleitores aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a possibilitar a organização da eleição unificada dos membros dos Conselhos Tutelares que ocorrerá em 04 de Outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos Municípios que adotarem a lista de eleitores a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral para a realização do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, serão observados, além das normativas estabelecidas pelos respectivos Conselhos Municipais, o seguinte:

I – Nenhum eleitor poderá votar senão tiver sido inscrito perante a Justiça Eleitoral até o dia 03 de agosto de 2015.

II – A comprovação do alistamento eleitoral será feita pela lista de eleitores fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica no município que regular a matéria de forma diversa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária, 29 de Julho de 2015.

ANANIAS NEVES FERREIRA

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG